

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Com fundamento na IN TRE/MA n. 1/2018

OBJETO:

Aquisição de equipamentos para uso em produção e pós-produção de vídeos com o fim de educação institucional.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição destes recursos é motivada pela necessidade de dar continuidade na implantação do estúdio de produções audiovisuais deste tribunal.

Visa executar melhoria em nosso processo de atuação: a capacitação efetiva dos servidores do TRE-MA.

O processo de capacitação é uma atividade crítica de suporte imediato e impacto direto em todos os objetivos estratégicos presentes no Plano Estratégico 2015-2020 desta instituição. Todos esses objetivos têm suas metas a serem alcançadas por meio do uso não só da capacidade tecnológica deste tribunal, mas, principalmente, por meio do uso da capacidade de conhecimento e domínio de métodos, como o próprio planejamento que concebeu esse Plano Estratégico.

Além disso, ainda temos a obrigação de trabalhar a garantia de seu alcance com o menor custo possível e, ao mesmo tempo, com a melhor probabilidade de sucesso. Sendo assim, quanto à relação esforço/resultado, pretendemos ampliar a produção de material didático indo além da textual, seguindo para a audiovisual (videoaula).

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A lista de materiais para aquisição, com descrição, motivo, quantidade e preço estimado encontra-se no ANEXO I(itens e preços).

3. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Como metodologia para a pesquisa de preços utilizou-se o disposto na instrução normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Em seu Art. 2º a IN 05/2014 SLTI/MPOG dispõe que:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.”

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”. Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei.”

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP estabelece que:

“Serão utilizadas, como metodologia para obtenção de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. ”

A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

Desta forma, para obtenção do preço de referência para esta contratação, será utilizada a média como metodologia.

Usando a média aritmética entre os valores obtidos para os parâmetros - pesquisa painel de preços, Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e pesquisa com fornecedores - e quantidade de parâmetros obtém-se a seguinte equação:

$$PRef = (Param1 + Param2 + Param3)/3$$

Onde:

PRef = Preço de Referência

Param1 = Valor Médio para o primeiro Parâmetro utilizado na pesquisa de preço.

Param2 = Valor Médio para o segundo Parâmetro utilizado na pesquisa de preço.

Param3 = Valor Médio para o terceiro Parâmetro utilizado na pesquisa de preço.

Seguindo estes procedimentos chegou-se ao resultado da pesquisa para a solução desejada.

A despesa total está orçada no valor de **R\$39.981,81 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)** e ocorrerá por conta dos recursos destinados ao NEAD e será composta pelos seguintes subtotais:

- Grupo 1: R\$425,57(quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos);
- Grupo 2: R\$18.775,40(dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos);
- Grupo 3: R\$1.590,82(um mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e dois centavos);
- Grupo 4: R\$2.349,06(dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e seis centavos);
- Item 24: R\$16.840,95(dezesseis mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos);

A pesquisa de preços encontra-se no ANEXO I(pesquisa geral de preços).

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto será contratado por lote/item, tendo em vista a necessidade de compatibilizar a funcionalidade dos mesmos, considerando que alguns materiais e equipamentos têm uso cujo aproveitamento e agregação depende da aquisição de outro material, como é o caso da aquisição do item bateria e do respectivo carregador.

Da mesma forma, o agrupamento em lotes favorece a participação de mais fornecedores no certame, representando uma ampliação da competitividade, por meio da facilitação do custeio de fretes ao tempo que torna o objeto mais atrativo, em face do maior faturamento.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é considerada viável por tratar-se de produtos comuns cujo custo global é de baixo valor e tem ampla oferta no mercado.